

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLOMBIANA DE UNIVERSIDADES – ASCUN E O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS – GCUB

A Asociación Colombiana de Universidades (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileñas (GCUB), a seguir denominados simplesmente como “as Partes”,

RECONHECENDO a necessidade de estreitar a cooperação e o intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo;

DESEJANDO fomentar as bases de amizade e cooperação educativa por meio de intercâmbios de informação e/ou de pessoal.

Declaram o que se segue:

ARTIGO 1

OBJETO

O presente acordo de cooperação tem como objeto o estabelecimento das condições gerais de cooperação acadêmica e cultural com base nas quais as Partes promoverão e intensificarão entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e compreensão entre as áreas de interesse e benefício mútuos.

ARTIGO 2

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

No presente Acordo de Cooperação, as IES afiliadas às Partes, por meio de acordos e convênios específicos, conforme a sua normatividade institucional, levarão a cabo as seguintes ações de cooperação:

- a) Projetos de pesquisa conjunta;
- b) Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, tais como: cursos, conferência ou palestras;
- c) Intercâmbio docente e de pesquisa;
- d) Intercâmbio de estudantes;
- e) Criação e compartilhamento de programas de pós-graduação;
- f) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- g) Intercâmbio e colaboração em projetos culturais;
- h) Qualquer outra ação de cooperação sobre a qual as Partes estejam de acordo.

As Partes e suas afiliadas não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades nas quais exista proibição interna.

ARTIGO 3

PROJETOS ESPECÍFICOS

As Partes e/ou suas afiliadas poderão levar a frente projetos de colaboração especificamente nas áreas de interesse mútuo, os quais se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação. Estes projetos deverão descrever com precisão as atividades a serem desenvolvidas, os calendários de trabalho, o perfil e o número de pessoas envolvidas, instâncias e recursos necessários, a participação econômica de cada uma das Partes e/ou suas afiliadas; mecanismos de coordenação e avaliação dos projetos, assim como todos os dados e documentos relacionados com os fins e alcances do programa de colaboração específico.

ARTIGO 4

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Com o propósito de executar com êxito este Acordo de Cooperação, "as Partes" designarão um coordenador para supervisionar o desenvolvimento e a execução das atividades de cooperação. Com a mediação dos Coordenadores, cada Parte poderá apresentar propostas de atividades no marco deste Acordo de

Cooperação, as quais serão reguladas nos termos acordados e determinados no projeto de colaboração específico, que se firme para tal efeito.

As Partes reconhecem e aceitam que os Coordenadores não terão o mesmo caráter de seus representantes legais e, em conseqüência, não terão o dever de assumir obrigações em nome destas, por essa razão qualquer documento mediante o qual as Partes assumam obrigações deverá estar firmado pelos representantes legais indicados pelas Partes.

ARTIGO 5

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se como resultado das ações desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo de Cooperação forem gerados produtos de valor comercial e/ou de direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação nacional vigente, assim como pelas convenções internacionais, desde que estejam vinculadas às Partes.

Os produtos de pesquisa e desenvolvimento, os resultados destes ou qualquer outra informação derivada das atividades de cooperação no marco do presente Acordo de Cooperação poderão ser divulgados, publicados ou utilizados por meio de acordos específicos entre as Partes, em conformidade com sua respectiva legislação vigente.

ARTIGO 6

GASTOS E CUSTOS

As Partes arcarão com os gastos derivados de sua participação nas ações de cooperação previstas no presente Acordo de Cooperação com os recursos definidos em suas respectivas instituições, salvo nos casos em que possam ser utilizados mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas ou em casos especiais.

ARTIGO 7

RELAÇÃO TRABALHISTA

Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

O pessoal designado por cada uma das partes para a execução do presente Acordo de Cooperação continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertença, portanto não se estabelecerão relações de caráter trabalhista com a outra Parte, ou seja, em nenhuma hipótese a outra Parte será considerada como chefe ou empregador substituto.

Cada Parte providenciará as facilidades necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes que, de forma oficial, venham a intervir nos programas de colaboração derivados do presente Acordo de Cooperação. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, alfandegárias, sanitárias e de segurança vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes nesta matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

Ambas as Partes assegurarão que seu pessoal participante nas ações de cooperação conte com seguro médico, de danos pessoais e de vida, para o caso de sinistro resultante do desenvolvimento de atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, que cubra a reparação do dano ou promova indenização, sendo esta coberta pela instituição de seguro correspondente.

ARTIGO 8

RESPONSABILIDADE CIVIL

As Partes se eximem expressamente de qualquer responsabilidade que possa ter origem em função das atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo, salvo em caso de negligência grave, ou conduta dolosa, assim como da responsabilidade advinda de greve de trabalhadores acadêmicos ou administrativos, uma vez que superados estes eventos se reiniciarão as atividades com a forma e direcionamentos que determinem as Partes.

ARTIGO 9

OUTROS INSTRUMENTOS

A cooperação no marco do presente Acordo será levada a cabo sem prejuízo dos direitos e obrigações que as partes tenham adquirido em virtude de outros instrumentos internacionais.

ARTIGO 10

SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo de Cooperação será resolvida por acordo entre as partes.

ARTIGO 11

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de cinco (05) anos; da mesma forma este Acordo será automaticamente renovado a cada cinco (5) anos, a menos que alguma das Partes manifeste por escrito seu interesse de não renová-lo.

O presente Acordo de Cooperação permanecerá vigente até que uma das partes decida denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra com, no mínimo, seis meses de antecedência.

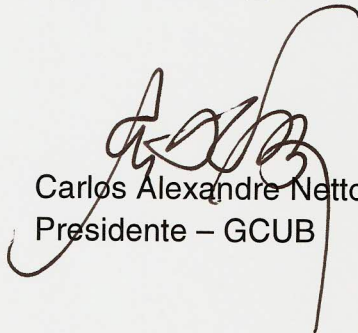
O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado por consentimento mútuo das partes, formalizado através de comunicações escritas, especificando a data de sua entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo de Cooperação não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

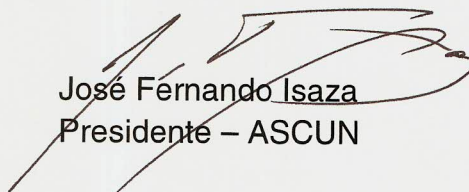
Assinado pelas Partes, nos idiomas Português e Espanhol em textos igualmente válidos.

Brasília, 26 de outubro de 2011


Bogotá D.C., 26 de outubro de 2011



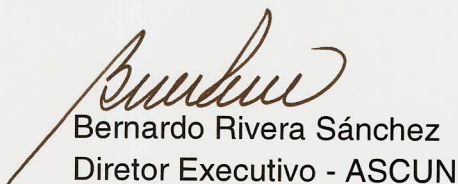
Carlos Alexandre Netto
Presidente – GCUB



José Fernando Isaza
Presidente – ASCUN



Rossana Valéria de Souza e Silva
Secretária Executiva - GCUB



Bernardo Rivera Sánchez
Diretor Executivo - ASCUN

